



JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

Não podemos admitir crianças sendo submetidas à participação em atividades pedagógicas de gênero, ainda que a justificativa de tais atividades seja baseada em seu "caráter educacional, pedagógico ou cultural", a verdade é que, na grande maioria dos casos, tais atividades possuem caráter doutrinário, já que a exposição a

esse tipo de conteúdo pode influenciar o caráter, valores e outras visões de mundo das crianças e adolescentes.

A presente lei se mostra alinhada ainda com os princípios constitucionais de defesa da criança e do adolescente, e ainda com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Ressalta-se ainda que, a presente lei não vislumbra impedir qualquer livre manifestação, livre iniciativa ou outra liberdade de criação, produção e exibição de atividades em âmbito escolar.

O intuito do projeto é apenas aproximar os pais e responsáveis do ambiente escolar, pois nem todos conseguem um pleno acompanhamento das atividades desempenhadas pelos seus filhos dentro das instituições de ensino, e portanto, devem ter o direito de serem informados caso qualquer tipo de atividade controversa ou de gênero seja apresentada aos seus filhos.

Palácio Barbosa Lima, 09 de maio de 2025.

Roberta Lopes Alves
Vereador Roberta Lopes - PL